



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 595 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 375, de 13 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei nº 544, de 28 de dezembro de 1993, que criou o Município de Alto Paraíso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 375, de 13 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei nº 544, de 28 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Alto Paraíso, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento da BR-364 com a Linha C-77-A, segue pela Linha C-77-A, até o Rio Massangana; sobe o Rio Massangana até a Linha C-72-A, segue a Linha C-72-A, até o Travessão B-0; segue o Travessão B-0, até a Linha C-85; segue pela Linha C-85, até o Igarapé Santa Cruz; sobe o Igarapé Santa Cruz até o paralelo 10 (dez), segue o paralelo 10 (dez) até o cruzamento do Rio Candeias; desce o Rio Candeias até a foz do Igarapé Ambição, daí por uma reta até a entrada da Minação Cachoeirinha na BR-364, por onde vai até a Linha C-77-A, ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3157 de dia 06/12/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Cabinete do Governador

LEI Nº 375 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

De nova redação ao artigo 1º  
da Lei nº 375, de 13 de fevereiro  
de 1993, alterada pela  
Lei nº 544, de 28 de dezembro  
de 1993, que criou o  
município de Alto Paraíso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo  
em vista a Assembleia Legislativa decretada e em sessão a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 375, de 13  
de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 544, de 28 de dezembro  
de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Alto Paraíso,  
com seus limites assim determinados: partindo do cruzamento  
BR-364 com a linha C-77-A, segue pela linha C-77-A, até o Rio  
Sangana; sobe o Rio Sangana até a linha C-72-A; segue a linha  
C-72-A, até o Travessão B-0; segue o Travessão B-0, até a linha  
C-82; segue pela linha C-82, até o Parque Santa Cruz; sobe o  
Parque Santa Cruz até o paralelo 10 (dez), segue o paralelo 10  
(dez) até o cruzamento do Rio Candéias; desce o Rio Candéias até  
a tor do Parque Amélia; daí por uma terra até a estrada da  
reserva Cantalândia na BR-364, por onde vai até a linha C-77-A, na  
tor de partida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 06 de dezembro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador